

**RESOLUÇÃO ARPE Nº 172, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*Reajuste Anual da Tarifa de Pedágio do  
Complexo Viário e Logístico de SUAPE -  
Express Way, delegado à Concessionária Rota  
do Atlântico S.A.*

**A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE**, com fundamento na Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de  
2003 e alterações, regulamentada pelo Decreto nº 30.200, de 09 de fevereiro de 2007, e

CONSIDERANDO o artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de  
1995, o qual dispõe que incumbe ao Poder Concedente homologar reajustes e proceder à revisão das  
tarifas na forma da referida Lei, das normas pertinentes e do contrato;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.233, de 13 de dezembro de 2010, que autoriza  
o Estado de Pernambuco, por intermédio do Poder Executivo, a conceder a operação, exploração,  
conservação, manutenção, realizar melhorias e ampliar trechos rodoviários estaduais pertencentes ao  
complexo de obras e serviços denominado “Polo de Concessão Rodoviária – SUAPE”, e o artigo 2º,  
que altera a redação do art. 4º da Lei nº 7.763, de 07 de novembro de 1978;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.441, de 30 de outubro de 2018, que dispõe  
sobre SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - empresa pública criada  
pela Lei nº 7.763, de 7 de novembro de 1978, em especial, os incisos XVII e XVIII do § 1º do art. 2º  
(acréscidos pelo artigo 1º da Lei 16.571 de 16 de maio de 2019) e em observância a Lei Estadual nº  
14.233/2010;

CONSIDERANDO o disposto no Contrato de Concessão do Complexo Viário e  
Logístico de SUAPE – Express Way nº 043/2011 e alterações, em especial, a Subcláusula 4.5

- 1/3 -

Reajuste do Valor da Tarifa, da Cláusula Quarta – Da Equação Econômico-Financeira, a Subcláusula 4.1 do 1º Termo Aditivo, e a Subcláusula 2.1, da Cláusula Segunda - Da Majoração da Tarifa em Virtude da Revisão do Contrato de Concessão do 3º Termo Aditivo ao referido Contrato;

CONSIDERANDO a solicitação da Concessionária Rota do Atlântico, registrada na Carta PC 100/2020 de 8 de dezembro de 2020, encaminhada por SUAPE no Ofício GAB. DP. Nº 245/2020, subscrito em 18 de dezembro de 2020, Processo SEI nº 0050200065.003009/2020-09;

CONSIDERANDO as análises técnicas realizadas por esta Agência de Regulação, contidas no Parecer ARPE CTEEF nº 02/2020, de 18 de dezembro de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a aplicação na **Tarifa de Pedágio atual** do percentual de reajuste anual equivalente a **4,82% (quatro inteiros e oitenta e dois centésimos por cento)**.

**Art. 2º** Homologar o valor da **Tarifa de Pedágio em R\$ 8,70 (oito reais e setenta centavos)**, que resulta nas **Tarifas de Pedágio por Categoria de Veículo**, indicadas no Quadro a seguir.

| Categoria | Tipo de Veículo                               | Nº de Eixos | Rodagem | Multiplicador da tarifa | Tarifa (R\$) |
|-----------|-----------------------------------------------|-------------|---------|-------------------------|--------------|
| 1         | automóvel, caminhonete, furgão                | 2           | simples | 1                       | 8,70         |
| 2         | caminhão leve, ônibus, caminhão e furgão      | 2           | dupla   | 2                       | 17,40        |
| 3         | caminhão, caminhão c/ semirreboque e ônibus   | 3           | dupla   | 3                       | 26,10        |
| 4         | caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque | 4           | dupla   | 4                       | 34,80        |
| 5         | caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque | 5           | dupla   | 5                       | 43,50        |
| 6         | caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque | 6           | dupla   | 6                       | 52,20        |
| 7         | caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque | 7           | dupla   | 7                       | 60,90        |

| Categoria | Tipo de Veículo                               | Nº de Eixos | Rodagem | Multiplicador da tarifa | Tarifa (R\$) |
|-----------|-----------------------------------------------|-------------|---------|-------------------------|--------------|
| 8         | caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque | 8           | dupla   | 8                       | 69,60        |
| 9         | caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque | 9           | dupla   | 9                       | 78,30        |
| 10        | automóvel ou caminhonete c/ semirreboque      | 3           | simples | 1,5                     | 13,10        |
| 11        | automóvel ou caminhonete c/ reboque           | 4           | simples | 2                       | 17,40        |
| 12        | motocicleta, motoneta e bicicleta a motor     | 2           | simples | 0,5                     | 4,40         |

**Art. 3º** Determinar que as Tarifas de Pedágio indicadas no art. 2º, entrem em vigor a partir da zero hora de 4 de janeiro de 2021.

Recife, 18 de dezembro de 2020.

**SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO**

Diretor-Presidente

**FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA**

Diretor de Regulação Econômico-Financeira

**JULIANA DIAS MEDICIS**

Diretora Técnico-Operacional

**CARLOS PORTO DE BARROS FILHO**

Diretor Administrativo Financeiro